



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 0964/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017
CONTRATO Nº 163/2017

GESTOR DO CONTRATO: ELOI SCHNEIDER
FISCAL DO CONTRATO: UBIRATÃ DA COSTA

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor Izelson Zin, brasileiro, casado, residente na cidade de Aratiba, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, **DECIO ADELAR WEBER - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 91.455.253/0001-05, com sede na Zona Weber, snº, Caixa Postal 36, CEP 98.640-000, interior do município de Crissiumal, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Décio Adelar Weber, brasileiro, casado, sócio-administrador, CPF nº 331.938.780-49, residente e domiciliado no município de Crissiumal, RS, em conformidade com a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 017/2017, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 017/2017, bem como de acordo com a proposta apresentada, a entregar os seguintes produtos:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
01	200	MUDAS	BERGAMOTA MONTENEGRINA RAINHA	12,00	2.400,0
02	200	MUDAS	BERGAMOTA MONTENEGRINA	12,00	2.400,00
03	1.625	MUDAS	LARANJA FOLHA MURCHA	12,00	19.500,00
04	30	MUDAS	LARANJA NAVELINA	12,00	360,00
05	1.000	MUDAS	LARANJA RUBI	12,00	12.000,00
06	2.300	MUDAS	LARANJA VALENCIA LATE	12,00	27.600,00
07	900	MUDAS	LARANJA SALUSTIANA	12,00	10.800,00
08	7.373	MUDAS	LARANJA VALÊNCIA	12,00	88.476,00
09	100	MUDAS	LIMÃO SICILIANO	12,00	1.200,00
11	120	MUDAS	LARANJA MONTEPARNASO (UMBIGO TARDIA)	12,00	1.440,00
12	320	MUDAS	LARANJA PERA RIO	12,00	3.840,00
13	200	MUDAS	LARANJA IAPAR 73	12,00	2.400,00
14	100	MUDAS	MORGOTA POÇÃ	12,00	1.200,00
15	225	MUDAS	LARANJA CHARMUTE DE BROTAS	12,00	2.700,00
16	413	MUDAS	LARANJA BAHIA	12,00	4.956,00
VALOR TOTAL R\$					181.272,00

OBSERVAÇÕES:

-O Município subsidiará 50% das mudas. Os outros 50% serão pagos pelo produtor. A parte do produtor – deverá ser cobrada pela Licitante Vencedora diretamente do produtor, fornecendo ao mesmo recibo de pagamento, em duas vias, uma ao produtor e outra a Secretaria Municipal da Agricultura.

O viveirista deverá submeter-se a uma visita técnica para verificação da veracidade da informação sobre a quantidade e qualidade das mudas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

2. A Contratada obriga-se a entregar os itens, bem como dar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

3. Local, prazo e horários de entrega: A entrega das mudas deverá ser na propriedade rural de cada produtor, da cidade de Aratiba, RS, na 2ª quinzena de setembro de 2017, de segunda a sexta-feira, em dias úteis e horário comercial, devendo ser acompanhada pelo pessoal técnico da Prefeitura.

3.1. Não será aceito, no momento da entrega, itens de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

3.2. A Contratada obriga-se a entregar as mudas de citros, bem como dar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

3.3. A Contratada deverá entregar as mudas de citros de acordo com as características e exigências do Edital.

3.4. Verificada a desconformidade do produto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a municipalidade, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital. A municipalidade registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.5. Toda e qualquer entrega de itens fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada a Contratada que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também as sanções previstas no Edital.

4. A Contratante pagará a Contratada pelas mudas de citros:

5. O pagamento (parte do município – subsídio de 50% nas mudas de citros) será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega e conferência completa das mudas. No caso de incorreção na entrega das mudas, estas serão devolvidas e o pagamento será efetuado após a data da substituição das mesmas.

5.1. O município subsidiará parte das mudas, as quais serão pagas diretamente a Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal.

5.2. As mudas – parte do produtor – deverá ser cobrada pela Contratada diretamente do produtor, fornecendo ao mesmo recibo de pagamento, em duas vias, uma ao produtor e outra a Secretaria Municipal da Agricultura.

5.3. Os recursos somente serão liberados para pagamentos após o técnico ter realizado as devidas conferências/vistorias no objeto.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. As despesas provenientes do objeto deste contrato (item 1) serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

05
05.01
2021
33903200000 (387)
FONTE DE RECURSO

SECRET. MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SECRET. MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
MANUT. PROGRAMA FRUTICULTURA E REFLORESTAMENTO
Material Bem/Serviços. Distribuição Gratuita
1 Recurso Livre



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

7. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

8. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

9.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

9.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

9.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

9.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 01 de junho de 2017.

**Município de Aratiba,
Izelso Zin
Prefeito em Exercício,
Contratante.**

**Décio Adelar Weber – EPP,
Décio Adelar Weber,
Sócio - Administrador,
Contratada.**